

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 31
1º de fevereiro de 2022

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 31**

COPIA FIEL DEL ORIGINAL.

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

ACE 18190
Apêndice 00031

MERCOSUL

MERCOSUR

Luiz Gonzaga Cbeñho Junior
Director
Secretaría del MERCOSUR

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 05/22

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 76/20 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 76/20 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 2106.90.90 Outras

Nota Referencial: Suplemento dietético, em pó, à base de maltodextrina, proteína de soros, caseínas parcialmente hidrolisadas, vitaminas e minerais, para lactentes com baixo peso ao nascer, em saquinhos de 2,2 gr, sem glúten

Limite quantitativo: 1.622 unidades

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 26/III/2022.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 25/II/22.